

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 - Rosarinho, Recife - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, visando à contratação, mediante **inexigibilidade de licitação** (art. 74, IV da Lei nº 14.133/21), de **emissoras de rádio FM**, legalmente constituídas e autorizadas pela ANATEL, com abrangência em toda Região Metropolitana de Recife (RMR), para veiculação de **spots institucionais de 30 segundos**, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. Conforme condições estabelecidas neste edital.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TIPO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (Art. 3, inciso I Decreto Federal nº 11.878/2024)

LOCAL: PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC – www.bnc.org.br

ABERTURA: 28 DE ABRIL DE 2025

ENCERRAMENTO: 27 DE JUNHO DE 2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO, DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E AUTORIZADAS PELA ANATEL, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL, PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS

A V I S O

Recomendamos aos participantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações:

Fone: (81) 9.8835-1215

E-mail: licitacao@cro-pe.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 - Rosarinho, Recife - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, visando à contratação, mediante **inexigibilidade de licitação** (art. 74, IV da Lei nº 14.133/21), de **emissoras de rádio FM**, legalmente constituídas e autorizadas pela ANATEL, com abrangência em toda Região Metropolitana de Recife (RMR), para veiculação de **spots institucionais de 30 segundos**, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinados com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência na região metropolitana de Pernambuco, e com grade composta por programação própria diária, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A veiculação deverá ocorrer nas emissoras FM no horário compreendido no mínimo os horários de 12h às 20h, de segunda-feira a domingo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.3. É vedada a participação de interessados:

3.3.1. Que tenham sido declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração federal.

3.3.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo se estiverem em recuperação judicial;

3.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.8 - Rádios comunitárias.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o interessado:

3.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

3.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.6 constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9 resultantes ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10 constituído sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo 04.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.1 O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto ao sistema eletrônico do BNC – Bolsa Nacional de Compras, plataforma eletrônica do utilizada pelo Conselho Regional de Odontologia para licitações e Credenciamentos. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.bnc.org.br. Em seguida, preencherá o cadastro através do endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>, onde o participante deverá realizar o cadastro com seu CPF e Dados da empresa, momento no qual deverá ser

localizado o certame do qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo, aparecerão as opções de pagamento.

4.2 A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento de documentos, proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Credenciamento/pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador licitante) e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

5.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Conselho e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Conselho o direito de regresso.

5.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Conselho.

5.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.5. Informar ao Setor de Comunicação qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

5.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Conselho.

5.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8. Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Conselho.

5.9. O credenciado reconhece ao Conselho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste credenciamento.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme disposto no termo de referência anexo I deste edital.

6.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada credenciado. O credenciado deverá apresentar mensalmente ao Setor de Comunicação a grade das inserções mensais, devendo estar assinada pelo representante legal do credenciado e deverá ser entregue até o último dia útil do mês trabalhado, sob pena de não recebimento e descredenciamento por descumprimento da regra.

6.2.1. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas, preferencialmente, em número igualitário entre as empresas de rádio FM, seguindo os critérios do ponto 6.2.2, exceto quando devidamente justificado, de acordo com PLANEJAMENTO DE MÍDIA realizado pelo CRO-PE.

6.2.2. A ordem de contratação e a distribuição das inserções publicitárias entre os credenciados observarão os seguintes critérios objetivos:

1. Ordem cronológica de credenciamento dos interessados;
2. Alcance do sinal da emissora na Região Metropolitana do Recife;
3. Maior índice de audiência, com base em dados disponibilizados por institutos de medição reconhecidos. Essa sistemática visa garantir maior eficiência, transparência e alcance das campanhas institucionais do CRO-PE.

7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão requerer o credenciamento as emissoras de radiodifusão através de emissora FM com abrangência de sinal de no mínimo 80% da Região Metropolitana do Recife (RMR) e que transmitam programação 24h por dia.

7.1.1. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida.

7.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

7.2.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo CRO-PE, podendo fazê-lo no sistema BNC por meio do sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica.



7.4. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6. Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessada, para credenciar o mesmo item.

7.8. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio à Licitação — Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

7.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.8.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

7.8.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.8.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2>

7.9. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastando a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 7.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.12.2;
- 7.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.10.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.
- 7.10.6. Licença de funcionamento em nome da pessoa jurídica ou emissora de rádio, emitida e outorgada pelo Ministério das Comunicações.

7.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943;

7.12. DECLARAÇÕES

- 7.12.1. Declaração Conjunta Conforme Anexo II deste edital

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



8.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma BNC, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

8.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O CRO-PE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

8.14. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8.15. Caso o número de credenciados exceda a capacidade orçamentária disponível para contratação, a Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição do objeto, como a ordem cronológica de credenciamento, maior audiência, rodízio ou rateio proporcional, assegurado o tratamento isonômico entre os credenciados e a execução do objeto de forma eficiente e transparente

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até 03 (três) dias úteis.

9.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

9.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.bnc.org.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

9.11. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Conselho, na seção de licitações.

9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.13. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

9.14. Este Regional, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

10. DA DECISÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.

10.2. Após a divulgação do resultado conforme item anterior, iniciará o procedimento de contratação via processo administrativo de inexigibilidade, conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

11.1. Autorizada a contratação, os interessados terão o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. A recusa do interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

11.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento poderá ser renovado conforme necessidade e conveniência administrativa.

11.6.1. Os contratos de prestação de serviços firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua publicação, período no qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida e solicitar sua habilitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade e conveniência desta autarquia.

12.2. Encerrado o prazo de vigência do edital, novos credenciamentos não serão aceitos, permanecendo válidos apenas os contratos firmados durante esse período.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação do credenciado, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexo a este Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os atos realizados no decorrer do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Compras.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas, e das 13:30 horas às 16:30 horas mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.104- Serviços de Publicidades Audiovisuais.

20. ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento
- c) Anexo III – Modelo de declarações
- d) Anexo IV – Termo de adesão – BNC;
- e) Anexo V – Custo pela utilização do sistema;
- f) Anexo VI – Minuta do contrato
- g) Anexo VII – Aviso de Edital de Credenciamento Eletrônico nº **001/2025**

Recife-PE, 24 de abril de 2025.

THULIO GABRIEL CABRAL DE ARRUDA
Agente de Contratação Direta

ANEXO I
CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS
INSTITUCIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio, devidamente autorizadas pela ANATEL, para a veiculação de spots institucionais com duração de 30 segundos, visando ampliar o alcance da comunicação do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) junto à população. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE			CNPJ: 11.735.263/0001-65	
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930				
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	TELEFONE: (81) 3194-4900	E.A: FEDERAL

3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E AUTORIZADAS PELA ANATEL, PARA A VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS PARA O CRO-PE**, com abrangência regional, no estado de Pernambuco, em horários estratégicos de maior audiência.

4. JUSTIFICATIVA

A rádio permanece como um dos meios de comunicação mais acessíveis à população, especialmente relevante no estado de Pernambuco, dada sua ampla capilaridade e penetração em áreas com acesso limitado a outros meios. A contratação permitirá ao CRO-PE divulgar campanhas de saúde bucal, informar sobre ações e serviços do Conselho, combater práticas ilegais e fortalecer sua imagem institucional.

5. DO SERVIÇO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- Duração do spot: 30 segundos;
- Veiculação: Em horários comerciais contemplando no mínimo a faixa das 15h às 18h;
- Cobertura: Emissoras com abrangência regional ou estadual no estado de Pernambuco;
- Frequência: Conforme planejamento das campanhas institucionais;
- Comprovação da execução: Relatórios de veiculação, logs de inserção, certificados de exibição emitidos pelas emissoras e, quando solicitado, gravações das inserções;
- O Valor definido por Spot é de R\$ 298,14 (duzentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto deste Termo de Referência;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

6.4 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3 Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento do presente exercício, em contas específicas demonstrada nos autos do processo do plano de contas em vigor.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

9.2 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

9.3 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.4 O pagamento será efetivado conforme o cronograma de execução dos serviços apresentado pela empresa contratada, após fiscalização e aprovação da contratante.

10. DA VIGÊNCIA

O Credenciamento terá vigência de 2 meses podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade e conveniência administrativa.

Embora a campanha tenha duração estimada de 4 (quatro) meses, considerando que o objeto desta contratação configura prestação de serviços de natureza contínua e com o intuito de conferir maior flexibilidade à execução das ações de comunicação institucional por parte do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão da legislação vigente.

11. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

No preço da prestação de serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos e outros que incidam ou venham a incidir para a correta prestação de serviço. O valor médio global do presente Termo de referência é de R\$ 47.702,40 (quarenta e sete mil setecentos e dois reais e quarenta centavos), conforme segue na tabela abaixo:

Nº	EMPRESA	VALOR APRESENTADO EM TABELA	MEDIANA
01	Radio Transamérica	R\$ 88,63	R\$ 298,14
02	Rádio Jornal	R\$ 350,00	
03	Rádio CNB	R\$ 298,14	
Custo Médio Estimado		R\$ 47.702,40	

Recife-PE, 07 de abril de 2025

Regina Célia Aguiar Rocha
Administração do CRO-PE
Assinado eletronicamente

(ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediadaproprietária da emissora, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (a) (endereço completo, inclusive telefone e email) venho REQUERER o seu CREDENCIAMENTO na condição de rádio FM.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. ____/2025.

Declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado: pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa
com
CNPJ e endereço

Representante legal da Empresa
Nome e cargo

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(ENVIAR EM TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Agente de Compras

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome _____ da _____ Empresa), CNPJ/MF _____ Nº _____, sediada (Endereço Completo), Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Credenciamento Eletrônico nº ____/2025**, instaurada pela **Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome _____ da _____ Empresa), CNPJ/MF _____ Nº _____, sediada em (Endereço Completo), Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

(Nome _____ da _____ Empresa), CNPJ/MF _____ Nº _____, sediada (Endereço Completo), Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância aos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que acrescentou o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

() Ressalva: Esta empresa declara que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Credenciamento Eletrônico nº ____/2025** da **Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco** que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, bem como, a

fornecer produtos de qualidade, nos prazos e quantidades estabelecidas nesta licitação, sob as penas da Lei.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Razão _____ Social)
_____, CNPJ/MF

Nº _____, Sediada _____
_____ (Endereço Completo), Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de
proponente de procedimento **licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº ____/2025, instaurada pelo Conselho Regional de Odontologia de
Pernambuco**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional como servidor,
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto desta autarquia.

6. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), declara para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Credenciamento, que
_____ (SE ENQUADRA/NÃO SE ENQUADRA), sob o regime de ME/EPP, para
efeito do disposto na LC nº 123/2006.

7. DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (SE FOR)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), DECLARA ao Conselho
Regional De Odontologia De Pernambuco, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da
Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei
nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é **OPTANTE e REGULARMENTE** inscrita no
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos as presentes declarações.

(Local e Data)

Representante legal da Empresa
Nome e cargo

**OBS. Esta declaração unificada deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ.**

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO – BNC

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE
INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ: () ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:

e-mail financeiro:



e-mail (_____) no qual gostaria de receber informativo de editais. **Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais**

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro ou certificado digital)

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO B:	R\$ 135,00 mensal

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.



A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____/____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro ou certificado digital)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

**CONTRATO DE EMISSORA DE RÁDIO FM
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E
AUTORIZADAS PELA ANATEL PARA A
VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS
PARA O CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE
E A EMPRESA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr.**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no endereço, bairro, Cidade/UF, CEP., Fones:, e-mail:, neste ato representada pelo(a) **Sr(a).**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E AUTORIZADAS PELA ANATEL, PARA A VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS PARA O CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Executar os serviços de veiculação dos spots publicitários conforme os critérios técnicos e prazos estipulados pela Contratante;
- 2.2. Garantir a exibição dos conteúdos nos horários estabelecidos (mínimo das 12h às 20h, de segunda a domingo), conforme o planejamento de mídia apresentado;

- 2.3. Entregar mensalmente relatórios de veiculação, contendo logs, certificados de exibição e gravações quando solicitado;
- 2.4. Manter-se regular perante os órgãos fiscalizatórios, incluindo ANATEL, Receita Federal, FGTS, e Justiça do Trabalho;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente;
- 2.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução dos serviços;
- 2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Credenciamento;
- 3.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração e disponibilidade orçamentária.

4.2. Os valores do presente contrato são resultado do Credenciamento Eletrônico nº ____/2025, do CRO/PE;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), preço este fixado no Credenciamento Eletrônico nº ____/2025, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veiculação de spots de rádio, institucionais com duração de 30 segundos	xx	R\$ 298,14	xxxxxxx

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.104- Serviços de Publicidades Audiovisuais.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Credenciamento Eletrônico nº ____/2025, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

PELO CONTRATANTE:

DR.

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

ANEXO VIII

AVISO DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

UASG - 389236

O CRO/PE, torna público para conhecimento de quaisquer interessados, a instauração de Processo Licitatório, na modalidade CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025, cujo objeto é a **Contratação de emissoras de rádio FM legalmente constituídas e autorizadas pela ANATEL, para a veiculação de spots institucionais para o CRO-PE**. Os pedidos de credenciamento poderão ser enviados ao Sistema eletrônico: PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC - www.bnc.org.br a partir do dia 28/04/2025 até as às 23:59h do dia 27/06/2025, Horário de Brasília-DF. O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do CRO/PE - www.cro-pe.org.br/categoria-licitacoes.php, ou no site do sistema eletrônico utilizado.

Recife/PE, 24 de abril de 2025.

THÚLIO GABRIEL CABRAL DE ARRUDA

Agente de Contratação Direta do CRO/PE

Assinado Eletronicamente